



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO Nº 2923/2023

O Prefeito de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no dia, no endereço abaixo, na Sala de Reunião junto à Comissão Permanente de Licitação, constituída especialmente para análise e julgamento desta Licitação, envelopes relativos à Credenciamento, Habilitação e Propostas da **Concorrência Pública PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme **Processo nº 2923/2023**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS conforme projeto e especificações técnicas, planilha de custos e demais informações que integram este edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2.1. A Licitação realizar-se-á na Sala de Reuniões, na Prefeitura Municipal de Arambaré, situada na Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, Caramuru, na data e horário abaixo:

- **Data: 20/10/2023**
- **Horário: 09:00**

2.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério da CONTRATANTE que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação e comunicado a todas as empresas que manifestaram interesse pelo Edital.



3. DO PRAZO:

3.1. prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto pela legislação, conforme constante no projeto em anexo.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. A presente licitação obedecerá ao tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme o art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Os interessados poderão adquirir o Edital pelo site do Município: <https://www.arambare.rs.gov.br/> ou solicitando por e-mail ao Setor de Licitações: dir.licitacao@arambare.rs.gov.br

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE DESTA CONCORRÊNCIA

6.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

6.2 Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública; direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura de Arambaré;

6.4 Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.5 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS



7.1. A apresentação da carta de credenciamento, dos documentos de habilitação e da proposta de preços deverá ser feita em 03 (três) envelopes distintos, fechados e lacrados, endereçados à CPL contendo as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARE – RS	AO MUNICÍPIO DE ARAMBARE – RS	AO MUNICÍPIO DE ARAMBARE – RS
CONCORRÊNCIA N° 03/2023	CONCORRÊNCIA N° 03/2023	CONCORRÊNCIA N° 03/2023
ENVELOPE N° 01	ENVELOPE N° 02	ENVELOPE N° 03
CREDENCIAMENTO	HABILITAÇÃO	PROPOSTA
PROPONENTE	PROPONENTE	PROPONENTE
(NOME DA EMPRESA)	(NOME DA EMPRESA)	(NOME DA EMPRESA)
CNPJ	CNPJ	CNPJ
ENDEREÇO /	ENDEREÇO /	ENDEREÇO /
TELEFONE / E-MAIL	TELEFONE / E-MAIL	TELEFONE / E-MAIL

7.2 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor de **R\$ 7.998.062,61 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)** estimado pelo Município para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS**, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.3 Os valores máximos aceitos pelo Município para o fornecimento dos materiais e serviços de que trata o presente Instrumento Convocatório, são os constantes na Planilha de Orçamentos, Anexo deste edital, sendo que os valores unitários acima daqueles estipulados na planilha serão analisados, podendo ser aceitos, desde que o total global não ultrapasse o limite descrito no *caput*.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital; com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis; ou que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.



7.5 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

8. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 01):

8.1. Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de carta de credenciamento, conforme modelo Anexo será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

8.2. Quando o representante da empresa não for representante legalmente constituído (sócio, proprietário ou empresário individual), o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da empresa, comprovando a outorga de poderes junto à CPL, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, devendo para tanto juntar cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

8.3. Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la (contrato social ou documento compatível).

8.4. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela CPL.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.3 Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, ou taxa de licença e funcionamento.
- 9.1.4 Declaração de idoneidade, fornecida pela empresa, declarando a inexistência de fato que a impeça de participar desta Licitação, impeditivo de sua habilitação.



9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

9.2.2 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

9.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.6 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

9.2.7 Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.8 Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, para comprovação dos seguintes índices contábeis: $LC=AC/PC$ igual ou superior a 1,0. $LG=(AC+RLP) / (PC + ELP)$ igual ou superior a 1,0. $SG=A REAL/PC+ELP$ igual ou superior a 1,1. ONDE: LC = avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo; LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;



SG = expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas no caso de falência; AC = Ativo e Circulante PC = Passivo e Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo A REAL = Ativo total subtraído (-) dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (exemplos: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc);

9.3.4 As pessoas jurídicas que utilizam a Escrituração Contábil Digital- ECD e que estejam aguardando a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para a análise, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

9.3.5 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

9.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente (CREA/CAU), sendo este(s) último(s), engenheiro civil e/ou arquiteto urbanista.

9.4.2 No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do contrato.

9.4.3 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de objetos similares.

Parágrafo único: Entende-se por objetos similares as especificações mínimas abaixo:

- Ponte em concreto armado/protendido, classe 45T, Lmín= 50,00m;
- Estacas pré-moldadas cravadas com apoio náutico ou flutuante Lmín= 348,00m;
- Execução de vigas protendidas com Lmín = 25,00m e quantidade mínima de 10 unidades;
- Lançamento de vigas protendidas com Lmín= 25,00m e quantidade mínima de 10



unidades;

- Defesa maleável $L_{mín} = 74,00m$;
- Piso intertravado $A_{mín} = 335,00m^2$;

9.4.4 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissionais de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

9.4.5 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional da licitante: o Empregado, com registro na CTPS; o Sócio, mediante apresentação do contrato social e o detentor de contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA/CAU;

9.4.6 Nas Certidões de Acervo Técnicas (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

9.4.7 Atestado fornecido pelo Setor de Engenharia, declarando ter a licitante, através do seu responsável técnico, comparecido à visita técnica.

9.4.8 Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela;

9.4.9 Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, necessários à execução do objeto licitado;

9.4.10 Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social.

9.4.11 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público lotado no Setor de Licitações deste Município, numerada, em envelope lacrado identificado no item nº 7.1, devendo conter a documentação a seguir relacionada, cujos documentos que constarem data de vencimento deverão estar dentro dos seus prazos de validade.



10 OUTROS DOCUMENTOS:

10.1 Declaração, assinada pelo representante contábil, constando o número de registro no CRC, com firma reconhecida por tabelião, que se enquadra na condição de ME e EPP, assegurando, dessa forma, a garantia dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1 A não apresentação da documentação acima especificada, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06.

10.2 Declaração assinada pelo diretor/representante legal da empresa licitante, afirmando claramente que:

- a) Está ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- b) Executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, aos quais alocará todo pessoal técnico necessário para sua realização;
- c) Executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital;
- d) Serão disponibilizados para a realização dos serviços todos os equipamentos e demais ferramentas necessárias à sua total execução, bem como escritório de apoio à fiscalização no local dos trabalhos;
- e) Em atendimento à determinação da Concorrência em epígrafe, declara, sobre as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo para participação da empresa na licitação.

11 PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03):

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel A-4, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, indicando quantitativos, preços unitários e o valor total em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo.

10.1 Para efeito da composição dos preços ofertados, as licitantes deverão observar os parâmetros, condições e exigências neste projeto básico, apresentando planilha resumida



dos custos nos moldes do Anexo deste Edital, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e/ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

12 DOS PRAZOS RECURSAIS:

12.1. Dos atos da administração decorrentes cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

14. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

14.1. Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto desta Concorrência, a CPL receberá os 03 (três) envelopes de cada proponente contendo, separadamente, o Credenciamento, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço.

14.2. Depois de verificados os documentos de Habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços.

14.3. Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão visadas pelos membros da CPL e representantes das empresas presentes. Na mesma sessão, ou em outra, se necessário, as propostas serão analisadas e desclassificadas as que apresentarem as seguintes irregularidades:

14.4. Apresentar cotação para itens não previstos ou em desacordo com os especificados na presente licitação;

14.5. Apresentar preço simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente excessivo, ressalvada a exceção in fine do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93;



14.6. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra proponente, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

14.7. Após a abertura das propostas a CPL verificará, de imediato ou oportunamente, se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos para ajuste dos totais para efeito de regularização, objetivando a obtenção do menor preço, sem alteração do valor total da proposta.

14.9. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

14.10. Após as conferências a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado de classificação.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será considerada vencedora desta licitação, a proposta que apresentar o **Menor Preço**.

15.2. No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais proponentes a presente licitação será decidida por sorteio, na sessão de abertura das propostas, para o qual todos os proponentes deverão estar presentes.

15.3. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão deverá convocar todas as proponentes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, verificadas as causas que deram motivos a desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.



16. DAS FONTES DE RECURSOS:

16.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência serão oriundos de recurso FINISA, conforme abaixo descrito:

16.2. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos e informações sobre os termos do presente Edital, através do e-mail: dir.licitacao@arambare.rs.gov.br ou telefone: 3676-2521, Ramal: 207 - Setor de Licitações.

16.3. Os documentos de habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus Anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

16.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será comunicada às proponentes que adquiriram o Edital e publicada no Diário Oficial do Estado.

16.5. Visando permitir às empresas interessadas, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

17.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.

17.4. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a garantia e não assinar o contrato, a



Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A garantia retida será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias do encerramento das Obrigações Contratuais, ou ainda pela rescisão do contrato.

18. DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os serviços serão iniciados pela Contratada em até 05 (cinco) dias a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, podendo a Administração Municipal a seu critério, contratar, a qualquer tempo, todos ou parte dos itens de serviço solicitado.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e cumprimento do contrato ficará a cargo de servidor elencado pela contratante, comprometendo-se a empresa contratada a facilitar, de modo amplo e completo a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todos os locais onde se encontrarem depositados os materiais/equipamentos e pessoal destinados à execução dos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços, que deverão ser executados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo projeto básico e especificações técnicas.

18.3. A qualquer momento, caso não estejam sendo cumpridas as cláusulas contratuais, a fiscalização determinará a paralisação dos serviços até que estas sejam restabelecidas, a fim de que seja atendido o objeto contratado.

18.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

18.5. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

18.6. A critério da fiscalização, poderá ser solicitada a comprovação do cumprimento das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde dos trabalhadores, sendo esta verificada por técnico de segurança do Município.



18.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento das legislações vigentes, quanto às obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

18.8. O fiscal terá amplos poderes para:

- a) A qualquer momento, e desde que achar necessário, solicitar à contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- b) Suspender a execução de quaisquer serviços de desacordo com o projeto básico, especificações e recomendações da fiscalização exigindo sua reparação e substituição por conta da contratada;
- c) Exigir da contratada o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- e) Exigir a presença do responsável técnico pelos serviços sempre que necessário.
- f) A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos;

18.9. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações deverá a contratada ser notificada, pelo fiscal do contrato, para que regularize esses serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o contrato rescindido e responder a processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;

18.10. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes e evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será sua inteira responsabilidade, assim pelos encargos trabalhistas e seguros;

18.11. Na execução dos serviços a contratada obriga-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

18.12. Na execução do objeto, a Contratada deverá obedecer às limitações da licença ambiental do Município;

18.13. O responsável técnico da contratada deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente licitação e ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;



18.14. A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a execução dos serviços, conforme Projeto Básico;

18.15. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais a seus empregados ou à terceiros;

18.16. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo Município. Para tanto, deverá protocolar solicitação devidamente justificada aos cuidados do Gabinete do Prefeito.

19. DAS MEDIÇÕES:

19.1. A medição dos serviços será executada de acordo com o cronograma físico financeiro da obra.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

20.1. A Contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta financeira. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários apresentados na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas neste Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados;

20.2. A Contratada continua a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos;

20.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, em conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado de cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de



recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da Contratada, ligados diretamente à execução dos serviços;

20.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

20.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento provocado por responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, a Contratada receberá compensação financeira desde a data do vencimento até dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação de índices oficiais que reflitam a inflação no período de atraso;

20.6. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da Proposta Financeira;

20.7. Após o prazo previsto no subitem anterior os preços contratados serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que melhor adequar-se a ocasião do reajuste;

20.8. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Atestado de Execução;

20.9. No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste instrumento contratual.

21. DAS PENALIDADES:

21.1. A proponente que deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência e na Proposta apresentada ou o fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Município, ficará sujeito à aplicação de penalidades, conforme abaixo:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) **Multas** sobre o valor total atualizado do contrato:



b.1) de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços;

b.3) de 1% (um por cento) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no edital;

b.4) de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

21.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

21.3. O prazo para execução de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação;

21.4. Nenhum pagamento será feito à proponente multada, sem que tenha pago a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. Após a homologação do resultado da licitação, será adjudicado o objeto à proponente vencedora do certame que será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, nas condições estabelecidas no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

23.1. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores;

23.2. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus



trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

23.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades;

23.4. A contratante poderá, através da fiscalização, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato;

23.5. A contratada, no ato de assinatura do contrato, deverá fornecer cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;
- c) Ficha ou Livro de Registro dos Empregados que irão executar o trabalho;
- d) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos;
- e) Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- f) Certificado de treinamento NR 35 – MTE (trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);
- g) Certificado de treinamento NR 33 – MTE (trabalhos em espaços confinados);
- h) Certificado de treinamento NR 18 – MTE (trabalhos de construção civil em geral);
- i) Certificado de treinamento NR 10 – MTE (segurança em instalações e serviços em eletricidade).

23.6. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam;

23.7. A Fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à



Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo;

23.8. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;

23.9. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela fiscalização da Divisão Municipal de Meio ambiente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

24.1. No contrato regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus Anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

24.2. À contratada poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

24.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na planilha de custos unitários propostos pela proponente, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

24.4. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).

24.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou especificadas aplicáveis ao caso.

24.6. Não serão indenizadas pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento.

24.7. Nas sessões da licitação, além dos membros da CEL, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata e apresentar ou desistir da interposição de recurso;



24.8. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um “Diário de serviços”, permanentemente disponível para lançamento de “notas”, no local onde se localizará a sede da central de monitoramento ou em local definido pela contratante;

24.9. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de serviços”:

- a) PELA CONTRATADA: Todas as suas solicitações à Contratante e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.
- b) PELA FISCALIZAÇÃO: Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

24.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Arambaré.

Arambaré, 1º de setembro de 2023

Jardel Magalhães Cardoso
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)
OAB: _____



ANEXO I -
DADOS TÉCNICOS EM ARQUIVO SEPARADO



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE ARAMBARE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N° 03-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) , portador (a) da Cédula de Identidade n° e CPF sob n° , a participar da licitação instaurada pelo Município de Arambaré, na modalidade CONCORRÊNCIA N° 01-2023 supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Arambaré, _____ de _____ de 2023.

Diretor ou Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2023

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE ARAMBARE, instituição de direito público, com sede à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 , Caramuru, Centro, em Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr , residente em Arambaré – RS e de outro como CONTRATADA, a empresa: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com sede no endereço , representada por: , residente em

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS**

1.2. As despesas com operador, óleo diesel, manutenção dos veículos e equipamentos, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços estão incluídas no valor total contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. O presente contrato decorre o procedimento licitatório, referente à Concorrência nº 01-2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



2.2. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.

2.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

2.3.1. Edital de Concorrência nº 03-2023 e seus Anexos;

2.3.2. Proposta da Contratada;

2.4. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. Os preços para execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ _____ (valor por extenso), conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

4.1. Os serviços serão iniciados pela/as Contratada/as em até 5 (cinco) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo a Administração Municipal a seu critério, contratar, a qualquer tempo, todos ou parte dos itens de serviço solicitado.

4.2. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o Município de Arambaré, pagará à/s contratada/s os preços constantes de sua proposta e efetuará os pagamentos mediante apresentação de faturas/notas fiscais, devidamente protocoladas, sem vícios e incorreções que impossibilitem o pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.2. Cópias da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da Contratada, ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei nº 9.032/95.



4.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, em conta corrente da/s contratada/s, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente preenchida e atestada pelo órgão fiscalizador do Município de Arambaré.

4.4. A inadimplência da/s licitante/s vencedora/s em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento provocado por responsabilidade da Administração Municipal, a/s Contratada/s receberá/ão compensação financeira desde a data do vencimento até dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação de índices oficiais que reflitam a inflação no período de atraso.

4.6. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da Proposta Financeira.

4.7. Após o prazo previsto no subitem anterior os preços contratados serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que melhor adequar-se a ocasião do reajuste.

4.8. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Atestado de Execução.

4.9. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.10. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à/s CONTRATADA/s a multa prevista neste instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

5.1. A/s CONTRATADA/s não poderá/ão transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá/ão subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente justificada via protocolo, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A/s CONTRATADA/s é/são responsável/is direta e exclusivamente pela execução dos serviços deste Contrato obrigando-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com os projetos, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da fiscalização e ainda:

- a) adquirir os materiais e equipamentos necessários, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a pessoa e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- c) fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalhador e suas portarias, para a completa e perfeita execução dos serviços;
- d) manter o “Diário de serviços” permanentemente no local/sede da contratada, para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;
- e) manter um escritório de representação com telefone, funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do código civil Brasileiro.



6.2. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela apresentação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, de acordo com o que determina o art. 507 – B, do Decreto nº 5.452/43, sob pena de não renovação contratual e retenção dos valores devidos, até a apresentação do referido termo de quitação. O modelo de declaração anual de quitação está disponível no Anexo do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO:

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, devidamente autorizada e justificada pela fiscalização:

I – Serão observados os prazos e os preços previstos na proposta inicial;

II – Sendo necessária a execução de novos serviços não previstos na proposta inicial e devidamente justificados e autorizados pela fiscalização para completa execução e funcionamento dos trabalhos, os custos dos mesmos serão discutidos e acordados entre as partes.

b) se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela administração contratante, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato tem prazo de vigência de 6 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial, atualizado, do contrato, mediante celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados ou suprimidos.

7.4. As prorrogações de contrato serão concedidas através da alteração contratual, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que não forem considerados satisfatórios.

8.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor efetivo indicado pela Administração comprometendo-se a empresa contratada a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços, que deverão ser executados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo projeto básico e especificações técnicas.

8.3. Os fiscais terão amplos poderes para:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- b) recusar materiais de má qualidade ou não especificados no edital e exigir sua substituição;



- c) suspender a execução de quaisquer serviços de desacordo com as normas ABNT, projetos, memorial descritivo, especificações e recomendações da fiscalização exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;
- d) exigir da contratada o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;
- e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- f) exigir a presença do responsável técnico pelos serviços sempre que necessário.

8.4. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos;

8.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a contratada ser notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que regularize os serviços, sob pena de não o fazendo, ter o contrato rescindido e responder a processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;

8.6. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes e evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsabilidade, assim pelos encargos trabalhistas e seguros;

8.7. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à hipótese pública, informando a Fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipiente adequado;

8.8. Na execução dos serviços a contratada obriga-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

8.9. O responsável técnico da contratada deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente licitação e ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

8.10. A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a execução dos serviços;



8.14. É vedado a contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta da Rubrica Orçamentária,, despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DO ISSQN E INSS:

10.1. A contratante dos serviços, nos termos da Resolução CGSN nº 94 de novembro de 2011, que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pela ME e EPP, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, reterá o percentual correspondente ao valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço, utilizando a tabela determinada na referida resolução. No caso de a empresa não ser optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-á o percentual previsto em Legislação específica.

10.2. A contratada dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 3, do MPS/SRP, reterá o percentual correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço ou 3,5% quando enquadrado na situação prevista no parágrafo 6º do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.

10.3. A contratada consignará na nota fiscal/fatura de prestação de serviços de forma discriminada:

- a) Retenção da Previdência Social: 11% (onze por cento) OU 3,5% do valor do serviço, conforme o caso, relativo à mão-de-obra;
- b) Deduções de valores retidos: valores retidos e recolhidos relativos ao serviço subcontratado.

10.4. A retenção ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento, devendo a contratada anexar cópias dos mesmos à nota fiscal/fatura, para posteriores liberações.



10.5. Caso a contratada não comprove o recolhimento, a importância retida deverá ser recolhida pela contratante, em nome da empresa contratada, em documento de arrecadação com base nas orientações contidas na Instrução Normativa que dispõe sobre a Tributação Previdenciária e Arrecadação no âmbito do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO:

11.1. Para assinatura do contrato, deverá a vencedora prestar garantia de R\$.....
(.....), junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Arambaré, referente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Seguro-Garantia
- c) Fiança-Bancária

11.3. No caso de fiança bancária esta deverá ser a critério da CONTRATADA fornecida por um banco localizado no Brasil.

11.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.

11.5. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva, sob pena das finalizações previstas em lei.

11.6. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a garantia e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



11.7. A garantia retida será liberada ou restituída após 10 (dez) dias da emissão do encerramento das Obrigações Contratuais, ou ainda pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. A proponente que deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência e na Proposta apresentada ou o fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Município, ficará sujeito à aplicação de penalidades, conforme abaixo:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços;

b.3) de 1% (um por cento) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no edital;

b.4) de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

12.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.3. O prazo para execução de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.



12.4. Nenhum pagamento será feito à proponente multada, sem que tenha pagado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando não se verificar:

13.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como obrigações previstas na legislação que rege o presente;

13.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Arambaré;

13.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem à acessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;

13.1.4. A declaração de falência ou a instauração de solvência civil;

13.1.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

13.1.6. Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo Município fundamentada no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessários:

13.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

13.2.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;



13.3. No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar ao Município num prazo não inferior a 90 (noventa) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Município.

13.4. Fica assegurado ao Município o direito de intervir nos serviços que compõe o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.

13.5. Quando encerrado o movimento grevista e a empresa contratada voltar a normalidade, o Município cessará a intervenção, restituindo as instalações e todos os recursos utilizados durante a paralisação dos serviços.

****dá causa a perda da garantia prestada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital, e na legislação vigente;**

13.6. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS:

14.1. É da inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

14.2. Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais.

14.3. A CONTRATADA é responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, bem como por danos e prejuízos que causar a terceiros conforme legislação vigente, sem ônus para a contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Camaquã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arambaré, ____ de _____ de 2023

Prefeito Municipal de Arambaré

Representante da Contratada



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Empregado(a): _____

CTPS nº _____

O(a) empregado acima identificado(a) o qual desempenha atividade(s) junto à empresa acima identificada, no cargo de _____, no endereço _____, (Rua, Número, Complemento, Cidade, Estado, Cep), conforme anotação na CTPS, nos termos do que dispõe o art. 507 – B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, DECLARA que a empresa está quites com débitos de natureza trabalhista, relativamente ao período de _____ (mês) a _____ (mês) do ano de _____.

Esta declaração é emitida perante a assistência do Sindicato dos Empregados da Categoria.

Local e Data: _____

Assinatura e nome do responsável pela declaração:

Anuência do Sindicato:

_____, RS, _____ de _____ de 2023.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 2923/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 03/2023

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À

Administração Municipal de ARAMBARÉ/RS

Comissão Especial de Licitação

Processo de Licitação nº. 2923/2023 – Concorrência nº. 03/2023

Senhores,

Atendendo ao Aviso de Licitação dessa Comissão, juntamos nossa proposta de preço para execução da obra objeto da Licitação em referência.

A PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais para a execução das obras e serviços, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS**, e se encontra devidamente assinada pelos(s) representante(s) legal(is) desta empresa.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos a obra pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de _____/2023;
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida Licitação, expressas no Edital e Anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra, objeto desta Licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta Licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **sessenta (60) dias**, contados da data de sua abertura, permitindo sua revalidação à critério da Administração Municipal de Arambaré;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do Contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta Licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de **(300) TREZENTOS DIAS** contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Administração Municipal de Arambaré;
- i) Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Especial de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

Representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Licitação: Concorrência nº. 03-2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE JOÃO GOULART CONFORME ANEXO I – DADOS TÉCNICOS

Data de abertura: 20/10/2023

Em cumprimento ao estabelecido no item do Edital, atestamos, para os devidos fins, que a empresa Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, representada neste ato por _____, Registro Profissional Nº. _____, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Edital supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Arambaré/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da PM Arambaré

Nome: _____

Cargo: _____ CPF _____

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

Assinatura do Profissional do Licitante

Nome: _____